
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2009 de 30 de Junho de 2009

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho de 2006, estabelece o Fundo Europeu das Pescas (FEP) e define, para o período 2007-2013, o quadro de apoio comunitário a favor do desenvolvimento sustentável do sector das pescas e das zonas de pesca.

O Programa Operacional Pesca, elaborado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1198/2009, do Conselho, de 27 de Julho, e aprovado pela Decisão C (2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, define a estratégia e a programação para o sector da pesca para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu das Pescas.

Pelo Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, foi definido o modelo da governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e o Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de Março.

Pela Resolução n.º 86/2008, de 18 de Junho, definiu-se o modelo de governação na Região Autónoma dos Açores, pela designação do representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, definição da estrutura de apoio técnico do coordenador regional, com natureza de estrutura de missão, designação dos Organismos Intermédios na Região e composição da Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013.

No entanto o modelo de governação do programa Operacional Pesca 2007-2013 foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, designadamente nas competências dos organismos intermédios relativamente aos projectos localizados na Região Autónoma dos Açores, possibilitando a intervenção do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional que definiu a orgânica do X Governo Regional, foi extinta a Direcção Regional das Pescas, obrigando a um ajustamento dos Organismos Intermédios na Região e à designação do Coordenador Regional.

As exigências da Inspeção-Geral de Finanças para o cumprimento do respeito do princípio da segregação de funções no interior dos organismos intervenientes na gestão do Programa Operacional Pescas 2007-2013, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, também obrigam a um ajuste na composição da Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPESCAS.

2- Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação Estratégica o membro do governo com competências em matéria de pescas.

3 - Determinar que o Coordenador Regional do PROPESCAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas.

4 - Definir que, relativamente aos projectos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

5 - Estabelecer que, quando o departamento com competências na área das pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS, os membros do Governo Regional com competências em matéria das finanças e das pescas.

6 - Criar, na dependência do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, a estrutura de apoio técnico, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional (EATCR), para assistir o coordenador regional, no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e que lhe sejam delegadas pelo gestor da autoridade de gestão.

7 - Determinar que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, compete à EATCR, prestar apoio técnico ao coordenador regional na gestão do PROPESCAS, designadamente apresentando propostas de regimes de apoio e de gestão dos fundos, analisando e verificando a conformidade das candidaturas, avaliando os projectos de investimento, validando os pedidos de pagamento dos apoios públicos e processando os registos nos sistemas de informação e avaliação.

8 - Determinar que a EATCR é constituída por:

a) Um chefe de projecto, responsável pela estrutura, em regime de acumulação de funções não remuneradas, a ser designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, para apresentação de propostas de regimes de financiamento, definição dos procedimentos, análise e submissão de propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas, incluindo a confirmação das verificações dos pedidos de pagamento;

b) Um dirigente do serviço responsável pela frota pesqueira, do departamento com competências na área das pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas, para análise e verificação da conformidade das candidaturas ao PROPESCAS, do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, submetendo ao coordenador regional propostas de decisão relativas à concessão de apoio destas candidaturas;

c) Quatro elementos, com a categoria de técnico superior, em respeito das regras de segregação de funções, com funções relativas à recepção e análise das candidaturas, incluindo verificação do cumprimento dos normativos relativos ao PROPESCAS, preparação dos contratos de co-financiamento, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros.

9- Estabelecer que os técnicos da EATCR, são recrutados, com recurso à mobilidade de trabalhadores afectos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, podendo também recorrer-se à celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do

departamento com competências na área das pescas com o encerramento do PROPESCAS ou, podendo ainda recorrer-se à mobilidade de pessoal pertencente aos quadros do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. .

10 Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos da EATCR está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas, e aprovação pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas pescas e finanças.

11 - Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da EATCR, com excepção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, são asseguradas por verbas inscritas no Programa 9, Projecto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, do Plano da Região sendo a totalidade dos custos candidatos ao financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao PROPESCAS.

12 - Determinar que a EATCR tem duração temporal máxima limitada ao encerramento do PROPESCAS.

13 - Determinar que a EATCR depende do apoio logístico dos serviços do departamento com competências na área das pescas.

14 - Determinar que para os projectos localizados na Região, são Organismos Intermédios na execução do PROPESCAS o gabinete de economia pesqueira do departamento com competências na área das pescas, através da EATCR, e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., cujo exercício das respectivas funções, no âmbito do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, são objecto de contrato a celebrar com o gestor, a homologar pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das pescas.

15 - Determinar que o gabinete de economia pesqueira do departamento com competências na área das pescas, através da EATCR, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas e das especificidades das candidaturas do departamento com competências na área das pescas, é responsável por:

a) Efectuar a recepção, apreciação, análise das condições de acesso e avaliação técnica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, garantindo que foram fornecidos os produtos e serviços financiados:

b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PROPESCAS:

c) Realizar a avaliação estratégica, consubstanciada na apreciação do contributo do projecto de investimento para a competitividade e desenvolvimento sustentável do sector.

16 - Determinar que compete ao Coordenador Regional comunicar ao IFAP a ordem de pagamento para a realização dos pagamentos dos apoios públicos aos beneficiários finais.

17 - Determinar que a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão tem a seguinte composição:

a) O Coordenador Regional, que preside e tem voto de qualidade;

b) Um representante do departamento do Governo Regional com competências na área do orçamento, a ser designado por despacho do membro do governo responsável pelo orçamento e tesouro;

c) Um representante do gabinete de economia pesqueira do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas;

d) Um representante do serviço responsável pela frota pesqueira, do departamento do Governo Regional com competências na área das pescas;

e) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., na qualidade de organismo intermédio.

18- Quando estejam em apreciação projectos do eixo 4 pode ainda integrar a Unidade de Gestão um representante dos respectivos grupos de acção costeira, na qualidade de organismos intermédios.

19 - Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão, previamente à decisão do Coordenador Regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projectos localizados nos Açores.

20 - Revogar a Resolução n.º 86/2008, de 18 de Junho.

21 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Junho de 2009.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.